



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2622/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, ROBERTO CARLOS DE BRITO JÚNIOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 079.229.109-32, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **ROBERTO CARLOS DE BRITO JÚNIOR**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 079.229.109-32**, portador da **CI/RG nº 12.569.750-0 SSP-PR**, residente e domiciliado à Av. Presidente Tancredo Neves, 2255 – APT. 01, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 21 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Luiz Carlos Gil  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
ROBERTO CARLOS DE BRITO JUNIOR

Responsável Legal da Contratada

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos De Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2622/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, ROBERTO CARLOS DE BRITO JÚNIOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 079.229.109-32, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **ROBERTO CARLOS DE BRITO JÚNIOR**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 079.229.109-32**, portador da **CI/RG nº 12.569.750-0 SSP-PR**, residente e domiciliado à Av. Presidente Tancredo Neves, 2255 – APT. 01, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

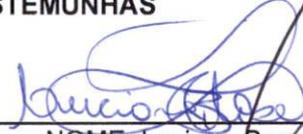
E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

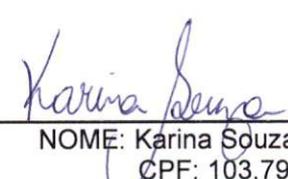
Ivaiporã, em 21 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**  
**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO CARLOS DE BRITO JUNIOR**  
Responsável Legal da Contratada

#### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos De Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2622/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rio Grande do Norte nº. 1000, no Município de Ivaiporã - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 75.741.330/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito.

**CONTRATADA:** ROBERTO CARLOS DE BRITO JÚNIOR, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o nº 079.229.109-32, portador da CI/RG nº 12.569.750-0 SSP-PR, residente e domiciliado à Av. Presidente Tancredo Neves, 2255 – APT. 01, em Ivaiporã, Estado do Paraná.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, através do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.

**VALOR:** O valor total será de **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (vigésimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente. O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

**14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

**GESTOR:** LUCIANE BAGGIO CARDOSO

**FISCAL:** KARINA SOUZA MATTOS DE FARIA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**DATA DA ASSINATURA:** Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO CARLOS DE BRITO JÚNIOR**  
Responsável Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2623/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, FLAVIA LARISSA MARCHESI LOPES, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 009.407.369-42, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **FLAVIA LARISSA MARCHESI LOPES**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 009.407.369-42**, portador da **CI/RG nº 5.715.618-0 SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua Timbiras, 880, Jardim Alto da Glória, em Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

 3/5



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito

FLAVIA LARISSA MARCHESI LOPES  
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2623/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, FLAVIA LARISSA MARCHESI LOPES, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 009.407.369-42, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **FLAVIA LARISSA MARCHESI LOPES**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 009.407.369-42**, portador da **CI/RG nº 5.715.618-0 SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua Timbiras, 880, Jardim Alto da Glória, em Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

3/5



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Luiz Carlos Gil  
Prefeito

FLAVIA LARISSA MARCHESI LOPES  
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
Estado do Paraná

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2623/2021**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rio Grande do Norte nº. 1000, no Município de Ivaiporã - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 75.741.330/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito.

**CONTRATADA:** **FLAVIA LARISSA MARCHESI LOPES**, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o nº 009.407.369-42, portador da CI/RG nº 5.715.618-0 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Timbiras, 880, Jardim Alto da Glória em Ivaiporã, Estado do Paraná.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, através do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021**.

**VALOR:** O valor total será de **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (vigésimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente. O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

**14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

**GESTOR:** LUCIANE BAGGIO CARDOSO

**FISCAL:** KARINA SOUZA MATTOS DE FARIA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**DATA DA ASSINATURA:** Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Luiz Carlos Gil  
Prefeito

FLAVIA LARISSA MARCHESI LOPES  
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2624/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, SOLEIDE CRISTINA DE ARRUDA CRUBELATI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 779.152.679-49, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **SOLEIDE CRISTINA DE ARRUDA CRUBELATI**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 779.152.679-49**, portador da **CI/RG nº 4.896.010-3 SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 4250, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná., com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do **CONTRATADO** seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

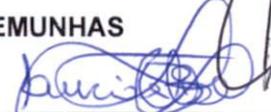
E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

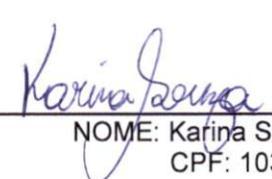
Ivaiporã, em 21 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
SOLEIDE CRISTINA DE ARRUDA CRUBELATI  
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2624/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, SOLEIDE CRISTINA DE ARRUDA CRUBELATI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 779.152.679-49, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **SOLEIDE CRISTINA DE ARRUDA CRUBELATI**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 779.152.679-49**, portador da **CI/RG nº 4.896.010-3 SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 4250, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná., com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

#### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 21 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
SOLEIDE CRISTINA DE ARRUDA CRUBELATI  
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2624/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rio Grande do Norte nº. 1000, no Município de Ivaiporã - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 75.741.330/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito.

**CONTRATADA:** SOLEIDE CRISTINA DE ARRUDA CRUBELATI, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o nº 779.152.679-49, portador da CI/RG nº 4.896.010-3 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 4250, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, através do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.

**VALOR:** O valor total será de **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (vigésimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente. O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

**14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

**GESTOR:** LUCIANE BAGGIO CARDOSO

**FISCAL:** KARINA SOUZA MATTOS DE FARIA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**DATA DA ASSINATURA:** Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Luiz Carlos Gil  
Prefeito

SOLEIDE CRISTINA DE ARRUDA CRUBELATI

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Luciane Baggio Cardoso

CPF: 052.023.389-10

NOME: Karina Souza Mattos De Faria

CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2625/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, DAIANE MARTINS STRESSER BARBOSA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 074.062.519-55, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO, DAIANE MARTINS STRESSER BARBOSA**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 074.062.519-55**, portador da **CI/RG nº 10.866.665-0 SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 50, Jardim São Domingos, Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020, Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 3.047,00</b>

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento

  
2/5



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

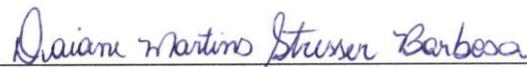
### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

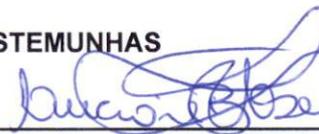
E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

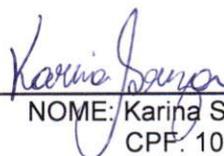
Ivaiporã, em 21 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**  
**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**DAIANE MARTINS STRESSER BARBOSA**  
Responsável Legal da Contratada

#### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2625/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, DAIANE MARTINS STRESSER BARBOSA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 074.062.519-55, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **DAIANE MARTINS STRESSER BARBOSA**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 074.062.519-55**, portador da **CI/RG nº 10.866.665-0 SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 50, Jardim São Domingos, Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do **CONTRATADO** seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

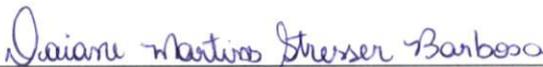
### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

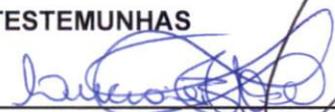
E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

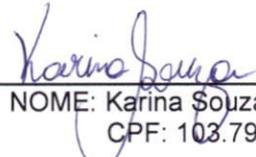
Ivaiporã, em 21 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**  
**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**DAIANE MARTINS STRESSER BARBOSA**  
Responsável Legal da Contratada

#### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2625/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rio Grande do Norte nº. 1000, no Município de Ivaiporã - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 75.741.330/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito.

**CONTRATADA:** DAIANE MARTINS STRESSER BARBOSA, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o nº 074.062.519-55, portador da CI/RG nº 10.866.665-0 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 50, Jardim São Domingos, Ivaiporã, Estado do Paraná.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, através do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.

**VALOR:** O valor total será de **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (vigésimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente. O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

**14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

**GESTOR:** LUCIANE BAGGIO CARDOSO

**FISCAL:** KARINA SOUZA MATTOS DE FARIA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**DATA DA ASSINATURA:** Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Luiz Carlos Gil  
Prefeito

*Daiane Martins Stresser Barbosa*

DAIANE MARTINS STRESSER BARBOSA  
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

*Luciane Baggio Cardoso*  
Nome: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

*Karina Souza Mattos de Faria*

NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 403.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2626/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, RIEL BRAZ DA PAIXÃO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 079.134.619-69, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **RIEL BRAZ DA PAIXÃO**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 079.134.619-69**, portador da **CI/RG nº 12.561.931-2 SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nº 820, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
Estado do Paraná

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Luiz Carlos Gil  
Prefeito

RIEL BRAZ DA PAIXÃO  
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2626/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, RIEL BRAZ DA PAIXÃO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 079.134.619-69, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO, RIEL BRAZ DA PAIXÃO**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 079.134.619-69**, portador da **CI/RG nº 12.561.931-2 SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nº 820, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020, Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 3.047,00</b>

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

## 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

## 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

3/5



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

## 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 21 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Riel Braz da Paixão  
Responsável Legal da Contratada

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2626/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rio Grande do Norte nº. 1000, no Município de Ivaiporã - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 75.741.330/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito.

**CONTRATADA:** RIEL BRAZ DA PAIXÃO, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o nº 079.134.619-69, portador da CI/RG nº 12.561.931-2 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nº 820, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, através do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.

**VALOR:** O valor total será de **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (vigésimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente. O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

**14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

**GESTOR:** LUCIANE BAGGIO CARDOSO

**FISCAL:** KARINA SOUZA MATTOS DE FARIA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**DATA DA ASSINATURA:** Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Riel Braz da Paixão

**RIEL BRAZ DA PAIXÃO**  
Responsável Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Luciane Baggio Cardoso

Nome: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

\_\_\_\_\_  
Karina Souza Mattos de Faria

NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2627/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, GABRIEL RENAN CREPALDI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 125.146.989-28, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO, GABRIEL RENAN CREPALDI**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 125.146.989-28**, portador da **CI/RG nº 13.355.491-2 SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua Andirá, nº 93, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020, Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão

 2/5



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

## 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4/5



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 21 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL RENAN CRÉPALDI**  
Responsável Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2627/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, GABRIEL RENAN CREPALDI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 125.146.989-28, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **GABRIEL RENAN CREPALDI**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 125.146.989-28**, portador da **CI/RG nº 13.355.491-2 SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua Andirá, nº 93, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito

*Gabriel Renan Crepaldi*  
GABRIEL RENAN CREPALDI  
Responsável Legal da Contratada

#### TESTEMUNHAS

*Luciane Baggio Cardoso*  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

*Karina Souza Mattos de Faria*  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2627/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rio Grande do Norte nº. 1000, no Município de Ivaiporã - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 75.741.330/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito.

**CONTRATADA:** GABRIEL RENAN CREPALDI, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o nº 125.146.989-28, portador da CI/RG nº 13.355.491-2 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Andirá, nº 93, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, através do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.

**VALOR:** O valor total será de **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (vigésimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente. O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

**14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

**GESTOR:** LUCIANE BAGGIO CARDOSO

**FISCAL:** KARINA SOUZA MATTOS DE FARIA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**DATA DA ASSINATURA:** Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Luiz Carlos Gil  
Prefeito

*Gabriel Renan Crepaldi*

GABRIEL RENAN CREPALDI  
Responsável Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS**

*Luciane Baggio Cardoso*

NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

*Karina Souza Mattos de Faria*

NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2628/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, DIU CARLOS DE CASTRO LOURENÇO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 059.267.399-50, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **DIU CARLOS DE CASTRO LOURENÇO**, pessoa física, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 059.267.399-50**, portador da **CI/RG nº 9.688.827-9 SSP-PR**, residente e domiciliado à Av. Castelo Branco, nº 790, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 3.047,00</b>

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

 1/5



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

#### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

## 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

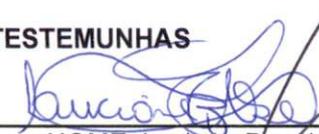
E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

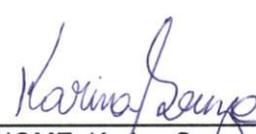
Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
DIOU CARLOS DE CASTRO LOURENÇO  
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2628/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, DIU CARLOS DE CASTRO LOURENÇO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 059.267.399-50, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **DIU CARLOS DE CASTRO LOURENÇO**, pessoa física, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 059.267.399-50**, portador da **CI/RG nº 9.688.827-9 SSP-PR**, residente e domiciliado à Av. Castelo Branco, nº 790, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

#### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

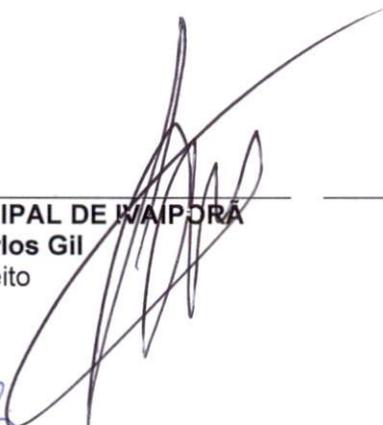
12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

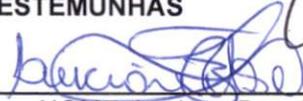
E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

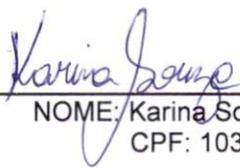
Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
DIOU CARLOS DE CASTRO LOURENÇO  
Responsável Legal da Contratada

#### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2628/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rio Grande do Norte nº. 1000, no Município de Ivaiporã - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 75.741.330/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito.

**CONTRATADA:** DIOU CARLOS DE CASTRO LOURENÇO, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o nº 059.267.399-50, portador da CI/RG nº 9.688.827-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Av. Castelo Branco, nº 790, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, através do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.

**VALOR:** O valor total será de **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (vigésimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente. O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

**14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

**GESTOR:** LUCIANE BAGGIO CARDOSO

**FISCAL:** KARINA SOUZA MATTOS DE FARIA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**DATA DA ASSINATURA:** Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**

**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**DIOU CARLOS DE CASTRO LOURENÇO**

Responsável Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso

CPF: 052.023.389-10

\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria

CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2629/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, GABRIEL DA SILVA CHAMBÓ, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 093.339.549-37, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **GABRIEL DA SILVA CHAMBÓ**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 093.339.549-37**, portador da **CI/RG nº 13.081.649-5 SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua Osvaldino Chaves da Conceição, Nº 30, Jardim São Pedro, Ivaiporã, Estado do Paraná., com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X – A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII – A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito

Gabriel da Silva Chambó  
GABRIEL DA SILVA CHAMBÓ  
Responsável Legal da Contratada

#### TESTEMUNHAS

NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2629/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, GABRIEL DA SILVA CHAMBÓ, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 093.339.549-37, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **GABRIEL DA SILVA CHAMBÓ**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 093.339.549-37**, portador da **CI/RG nº 13.081.649-5 SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua Osvaldino Chaves da Conceição, Nº 30, Jardim São Pedro, Ivaiporã, Estado do Paraná., com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

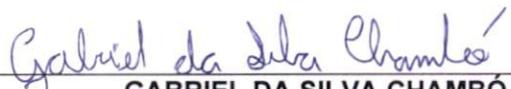
### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

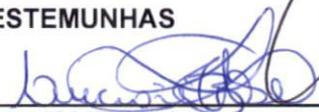
E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

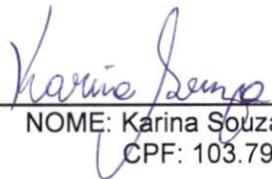
Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL DA SILVA CHAMBÓ**  
Responsável Legal da Contratada

#### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
Estado do Paraná

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 26292021**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rio Grande do Norte nº. 1000, no Município de Ivaiporã - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 75.741.330/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito.

**CONTRATADA:** **GABRIEL DA SILVA CHAMBÓ**, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o nº 093.339.549-37, portador da CI/RG nº 13.081.649-5 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Osvaldino Chaves da Conceição, Nº 30, Jardim São Pedro, Ivaiporã, Estado do Paraná.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, através do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.

**VALOR:** O valor total será de **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (vigésimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente. O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

**14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

**GESTOR:** LUCIANE BAGGIO CARDOSO

**FISCAL:** KARINA SOUZA MATTOS DE FARIA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**DATA DA ASSINATURA:** Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Luiz Carlos Gil  
Prefeito

*Gabriel da Silva Chambó*

GABRIEL DA SILVA CHAMBÓ  
Responsável Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS**

*Luciane Baggio Cardoso*

NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

*Karina Souza Mattos e Faria*

NOME: Karina Souza Mattos e Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2630/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, JOÃO ALVES NETO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 046.866.409-20, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **JOÃO ALVES NETO**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 046.866.409-20**, portador da **CI/RG nº 632.266-2 SSP-PR**, residente e domiciliado à Av. Maranhão, nº 3416, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4/5



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
JOÃO ALVES NETO  
Responsável Legal da Contratada

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2630/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, JOÃO ALVES NETO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 046.866.409-20, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **JOÃO ALVES NETO**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 046.866.409-20**, portador da **CI/RG nº 632.266-2 SSP-PR**, residente e domiciliado à Av. Maranhão, nº 3416, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

## 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do **CONTRATADO** seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito

JOÃO ALVES NETO  
Responsável Legal da Contratada

### TESTEMUNHAS

NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
Estado do Paraná

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2630/2021**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rio Grande do Norte nº. 1000, no Município de Ivaiporã - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 75.741.330/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito.

**CONTRATADA:** **JOÃO ALVES NETO**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 046.866.409-20**, portador da **CI/RG nº 632.266-2 SSP-PR**, residente e domiciliado à Av. Maranhão, nº 3416, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, através do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021**.

**VALOR:** O valor total será de **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (vigésimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente. O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

**GESTOR:** LUCIANE BAGGIO CARDOSO

**FISCAL:** KARINA SOUZA MATTOS DE FARIA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**DATA DA ASSINATURA:** Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**

**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**JOÃO ALVES NETO**

Responsável Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos e Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2631/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, LEANDRO SOARES DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 086.575.519-18, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **LEANDRO SOARES DA SILVA**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 086.575.519-18**, portador da **CI/RG nº 12.756.558-9 SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua João Vitor Andrade, nº 45, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X – A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII – A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do **CONTRATADO** seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**  
**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO SOARES DA SILVA**  
Responsável Legal da Contratada

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2631/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, LEANDRO SOARES DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 086.575.519-18, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.**

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.884.233-5-SSP-PR** e, do **CPF nº 375.014.459-15**, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, **LEANDRO SOARES DA SILVA**, pessoa física, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 086.575.519-18**, portador da **CI/RG nº 12.756.558-9 SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua João Vitor Andrade, nº 45, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021**, com abertura em 15/12/2021, mediante observância do disposto na **Lei Federal 14.017/2020**, **Decreto Municipal nº 13.906/2021**, e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT	TOTAL
1	01	Und	Conteúdo Digital Artístico	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
				Total	R\$ 3.047,00

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

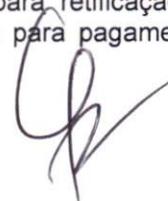
2.1 – O conteúdo será postado no canal do Youtube criado pelo Departamento de Cultura, específico para veiculação dos trabalhos da Lei Aldir Blanc.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2021, será de no máximo **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo enumerado em ordem crescente dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.3 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento

 1/5



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

### 14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fica ainda obrigado o artista, no início de toda a transmissão, colocar uma arte de espera da transmissão, que deve conter o brasão da Prefeitura de Ivaiporã e o conteúdo: Realização da Live da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Aldir Blanc, por meio do chamamento público 10/2021, realizado pelo Departamento Municipal de Cultura. Além disso, o título de exibição da live no youtube deve conter Lei Aldir Blanc/Município de Ivaiporã. O descumprimento destes itens poderá implicar em sanções, como a suspensão e desobrigação do pagamento.

VIII - A obrigação de montagem de cenário, som, iluminação, filmagem e transmissão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

fica como responsabilidade pelo artista contratado, além de outras necessidades que, porventura, vier a surgir pelo proponente.

IX - O tempo de duração, equipe envolvida, estrutura utilizada e conteúdo veiculado deverão ser os mesmos apresentados na proposta habilitada por meio do chamamento público 2/2020, sendo que qualquer descumprimento, pode implicar na suspensão do pagamento do artista.

X - A CONTRATADA Fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ivaiporã não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), que não tenha sido expressa no repertório apresentado, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

XI - Constituirá obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a Terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

XII - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

VII - Fica designado o Diretor do Departamento de Cultura Sr(a). **Luciane Baggio Cardoso** como **gestor do presente contrato** e o(a) servidor(a) Sr(a). **Karina Souza Mattos de Faria** como **fiscal do contrato**.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

a) "**prática corrupta**": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, e Lei Federal 14.017/2020. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2021**.

## 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.017/2020.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4/5



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do **CONTRATADO** seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**  
**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO SOARES DA SILVA**  
Responsável Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos de Faria  
CPF: 103.791.259-43



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
Estado do Paraná

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2631/2021**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rio Grande do Norte nº. 1000, no Município de Ivaiporã - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 75.741.330/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito.

**CONTRATADA:** **LEANDRO SOARES DA SILVA**, pessoa física, devidamente inscrito no CPF sob o nº 086.575.519-18, portador da CI/RG nº 12.756.558-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua João Vitor Andrade, nº 45, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO E CULTURAL AUTORAL, VISANDO À VEICULAÇÃO EM PLATAFORMA DE STREAMING E MÍDIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA EXIBIR AS AÇÕES REALIZADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, através do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021.

**VALOR:** O valor total será de **R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais)**.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 10º (vigésimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente. O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

**14 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - Red. 1.187 – Fonte 35.880;

14.003.13.392.0023.2.291.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - Red. 1.188 – Fonte 35.880;

**GESTOR:** LUCIANE BAGGIO CARDOSO

**FISCAL:** KARINA SOUZA MATTOS DE FARIA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**DATA DA ASSINATURA:** Ivaiporã, em 21 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**

**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO SOARES DA SILVA**  
Responsável Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME: Luciane Baggio Cardoso  
CPF: 052.023.389-10

\_\_\_\_\_  
NOME: Karina Souza Mattos e Faria  
CPF: 103.791.259-43